



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 581

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 581

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.761, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia que revelaram uma significativa redução no contágio pelo coronavírus, ao mesmo tempo em que se observou um contínuo avanço na vacinação, o que permite maior flexibilização das medidas destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto institui medidas transitórias de caráter excepcional, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. Fica autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nas repartições públicas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Artigo 3º. Durante o período de retomada gradual, todos os estabelecimentos devem cumprir os protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento **até 60% (sessenta por cento)** de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além de observarem o limite de funcionamento.

Artigo 4º. A retomada gradual tem como medidas transitórias:

I – Atividades Comerciais: Atendimento presencial entre 6h00 e 24h00;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 581

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

II – Atividades nos Templos Religiosos: Atividades presenciais, individuais e coletivas entre as 6h00 e 24h00.

III - Alimentação: Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, o consumo local **obrigatoriamente** entre o período das 6h00 às 24h00.

IV – Serviços de Beleza: Salões de beleza e barbearias, atendimento presencial entre o período das 6h00 às 24h00.

V – Atividades Culturais: Serviços de Cultura, lazer e entretenimento, atendimento presencial entre o período das 6h00 às 24h00.

VI – Atividades de Esporte: Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as atividades coletivas ao ar livre, permitido o atendimento presencial, entre o período das 06h00 e 24h00.

Artigo 5º. Permanece proibida a realização de eventos que **gerem aglomeração**.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

Artigo 6º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que **o descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento**, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo Único – A multa a que se refere o artigo anterior será fixada nos parâmetros estabelecidos no Código Sanitário Municipal, Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2014.

Artigo 7º. Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estância de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 581

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE AGOSTO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 581

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.762, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA NOVAS NORMAS DE RESTRIÇÕES NA REPRESA DO LOBO (BROA), COM RELAÇÃO A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS ÁREAS PÚBLICAS, E QUANTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS, ANTE AS MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento a pandemia que revelaram uma significativa redução no contágio pelo coronavírus, ao mesmo tempo em que se observou um contínuo avanço na vacinação, o que permite maior flexibilização das medidas destinadas ao enfrentamento da COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º. Permanece proibido, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às embarcações, ficando autorizada a atividade náutica, desde que observadas as seguintes restrições:

- a) Funcionamento por todos os dias da semana, das 08:00 às 19h00, **vedado a parada e permanência das embarcações ao longo da praia sob pena de multa;**
- b) As atividades náuticas deverão ser previamente agendadas, sendo autorizada a descida de no máximo 02 (duas) embarcações por vez, a fim de evitar aglomerações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 581

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- c) A lotação máxima por embarcação será de 05 (cinco) pessoas;
- d) É obrigatório o uso de máscaras pelos usuários e funcionários, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- e) É obrigatório a disponibilização de Álcool em gel 70%, tanto nos estabelecimentos náuticos, como nas embarcações;
- f) Os lixos produzidos nas embarcações deverão ser devidamente ensacados e destinados à coleta de lixo."

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE AGOSTO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA